

USO DE ANIMAIS PARA FINS DIDÁTICOS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO – BRASÍLIA AMBIENTAL

Em 17 de abril de 2018, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) publicou no Diário oficial da União a [Resolução Normativa CONCEA nº 38/2018](#), que “dispõe sobre restrições ao uso de animais em ensino, em complemento à Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica – DBCA, conforme o texto da referida resolução”. Fica assim proibido o uso de animais em atividades que sejam apenas demonstrativas e observacionais, e que não tenham objetivo de desenvolver competências e habilidades psicomotoras dos estudantes. Ou seja, disciplinas que contam com o uso de animais para demonstrar aos alunos a localização ou funcionamento de órgãos e sistemas, o efeito de determinados fármacos, expressões cognitivas ou comportamentais, por exemplo, precisam ser replanejadas. Até 17 de abril de 2019, tais atividades devem ser integralmente substituídas por métodos didáticos como “vídeos, modelos computacionais, ou outros recursos providos de conteúdo e de qualidade suficientes para manter ou aprimorar as condições de aprendizado”. Não se aplica a proibição estabelecida na normativa, às atividades didáticas em pós-graduação e àquelas aplicadas à biodiversidade, ecologia, zoologia e conservação, produção, sanidade e inspeção animal que ensejem abordagens diagnósticas, terapêuticas, profiláticas e zootécnicas, objetivando a redução de riscos sanitários, de danos físicos ou o aprimoramento da condição de produção, de saúde ou da qualidade de vida dos animais utilizados.

Uma opção possível da IN n.º 7/2015 para exposições é a categoria "jardim zoológico". As categorias voltadas para atividade de soltura ou pesquisa não permitem a exposição ao público. Vide abaixo definição de criadouro científico para fins de conservação, centro de reabilitação de fauna silvestre, criadouro comercial e jardim zoológico, de acordo com a normativa do Ibama.

II - centro de reabilitação da fauna silvestre nativa: empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de reintrodução no ambiente natural, sendo vedada a comercialização;

...

V - criadouro científico para fins de conservação: empreendimento de pessoa jurídica, ou pessoa física, sem fins lucrativos, vinculado a plano de ação ou de manejo reconhecido, coordenado ou autorizado pelo órgão ambiental competente, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre nativa em cativeiro para fins de realizar e subsidiar programas de conservação e educação ambiental, sendo vedada a comercialização e exposição;

...

VII - criadouro comercial: empreendimento de pessoa jurídica ou produtor rural, com finalidade de criar, recriar, terminar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos;

...

X - jardim zoológico: empreendimento de pessoa jurídica, constituído de coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública, para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais.

O processo de autorização é obtido através do SISFAUNA, processo esse que envolve diversas etapas. É importante lembrar que o empreendimento de fauna silvestre somente estará plenamente autorizado a desenvolver suas atividades após a obtenção da Autorização de Manejo. As etapas para autorização de novos empreendimentos de fauna silvestre são: 1) Cadastro da atividade no Cadastro Técnico Federal - CTF; 2) Cadastro do empreendimento no SISFAUNA; 3) Solicitação de Autorização Prévia (AP); 4) Solicitação de Autorização de Instalação (AI); 5) Solicitação de Vistoria; 6) Solicitação de Autorização de Manejo (AM); e 7) Obtenção de Autorização de Manejo.

Cabe destacar que a pessoa física ou jurídica que adquire um espécime da fauna silvestre ou fauna exótica em criadouros ou empreendimentos comerciais legalmente autorizados ou mediante importação autorizada, com finalidade de companhia não se insere em quaisquer categorias de atividades e empreendimentos tratadas no artigo anterior, entretanto é vedada a reprodução, a exposição à visitação pública e qualquer finalidade diversa à de estimação (Resolução CONAMA nº 489/2018).

Mais informações sobre a legislação relativa à fauna silvestre e aos procedimentos de cadastramento de empreendimentos utilizadores de

fauna silvestre podem ser encontrados nos sites oficiais do Ibram e Ibama sumarizado no quadro abaixo.

Sítios oficiais com informações sobre Fauna Silvestre	
Cadastro Técnico Federal - CTF	https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app
Cadastro do empreendimento no SISFAUNA	https://www.ibama.gov.br/sistemas/sisfauna/sobre-a-autorizacao-de-empreendimentos-utilizadores-de-fauna-silvestre
Orientações sobre o SISFAUNA (Ibama)	https://www.ibama.gov.br/sistemas/sisfauna/sobre-a-autorizacao-de-empreendimentos-utilizadores-de-fauna-silvestre
Legislação sobre Fauna Silvestre	https://www.ibama.gov.br/legislacao/legislacao-fauna-silvestre?view=default

É importante realizar algumas ressalvas sobre "a abordagem didática e de consciência ambiental na utilização de animais". As indicações tem caráter sugestivo e balizados no conceito de educação ambiental e abolicionismo animal.

De acordo com o livro "Alternativas ao uso de animais vivos na educação: pela ciência responsável" é comum que, experimentos realizados em animais para fins didáticos não produzam os resultados almejados, dando muitas vezes margem a interpretações confusas. Estes resultados duvidosos são decorrentes de diferentes fatores: imperícia técnica na condução do experimento; desequilíbrio da saúde física e psíquica do animal, previamente ao início do experimento; diferenças individuais de cada animal de uma mesma população, entre outros. Consequentemente, a interferência desses fatores faz com que os professores tenham que explicar aos seus alunos o que esses deveriam ter observado no animal, visto que o experimento não atingiu a meta proposta para a formação do estudante, e o real aprendizado se deu através da leitura de livro didático e acompanhamento de aulas expositivas. No ano de 2015, Thales Tréz publicou "A caracterização do uso de animais no ensino a partir da percepção de estudantes de ciências biológicas e da saúde" . A pesquisa investigou a percepção de 427 estudantes de medicina, farmácia e ciências biológicas das universidades federais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul acerca do uso de animais não humanos como recurso didático. A aplicação

do questionário apontou que uma parcela considerável de estudantes se sente mal ou incomodada com tais procedimentos, e é favorável à implementação de métodos substitutivos em sala de aula. Na tese de doutorado intitulada "Experimentação Animal: razões e emoções para uma ética", o autor cita que um estado emocional negativo pode dificultar mecanismos cognitivos mais complexos, de forma que o humor negativo, criado em muitos alunos pela observação de cenas desagradáveis ou chocantes poderá prejudicar a representação mental necessária à explicação adequada do fenômeno observado. Nesses casos, a cena fica retida na memória, porém, o significativo entendimento é dificultado pelos estímulos emocionais negativos advindos da cena desagradável ou chocante observada.

Perante a afirmação "Não existe outro caminho para a aprendizagem tão bom ou eficiente quanto a prática com animais", a tendência mundial é o abandono do uso de animais vivos em aulas práticas quando o resultado, demonstrado na literatura científica, é previsto. Em termos de ensino, os animais podem ser substituídos, praticamente sem causar prejuízo ao aprendizado. Os métodos alternativos são procedimentos que podem reduzir ou substituir o uso de animais vivos e refinar a metodologia de forma a diminuir a dor ou sofrimento. Algumas pessoas combatem o uso de alternativas no ensino, afirmando que tais técnicas não reproduzem inteiramente os aspectos e condições encontrados na utilização de um animal vivo, uma vez que não mostram a dinâmica da interação entre os sistemas. A autora da tese "O uso de animais no ensino e na pesquisa acadêmica: estilos de pensamento no fazer e ensinar ciência" indica que o uso de animais em salas de aula não deve ser objeto de refinamento ou redução. A substituição é assim reivindicada pelo fato de que no uso de animais para finalidades didáticas, outros recursos e abordagens existem e dão conta de ilustrar e simular com eficiência o que se pretende com determinadas práticas didáticas. Diferentemente do campo da pesquisa, o uso de animais como recurso didático objetiva ilustrar fenômenos ou possibilitar práticas que são conhecidas, e que precisam ser visualizadas ou exercitadas. Uma alternativa interessante em substitutivo são as saídas de campo para vivência in loco do aprendizado.